

# Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013

ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1. OBJECTIVO DA ORIENTAÇÃO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Geral (OTG) a especificação do regime de contratação pública e a metodologia de verificação do seu cumprimento, por parte das entidades responsáveis pela comprovação da despesa apresentada pelos beneficiários.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Os procedimentos iniciados após 1 de janeiro de 2010 encontram-se são regulados pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1 São consideradas entidades adjudicantes (n.º 1 do art.2º do CCP):
- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As autarquias locais;
- d) Os institutos públicos;
- e) As fundações públicas;
- f) As associações públicas;
- g) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, ou estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.

#### No âmbito do n.º 1 do art.º 2.º do CCP estão os seguintes beneficiários do PRRN:

- Organismos, serviços e pessoas colectivas públicas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e das Secretarias Regionais das Regiões Autónomas que tutelam a área do desenvolvimento rural;
- Outros organismos, serviços públicos e pessoas colectivas públicas membros da RRN;
- A autoridade de gestão do PRRN.





**DESTINATÁRIOS** 

Beneficiários do PRRN

A GESTORA:

30.08.2013

Pág. 1 de 9



Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013 ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 3.2 São também entidades adjudicantes (n.º 2 do art.2º do CCP):
- a) Quaisquer pessoas colectivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:
  - i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tal aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica do mercado e da livre concorrência; e
  - ii) Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas no número anterior, ou estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades;
- b) Quaisquer pessoas colectivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;
- d) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, ou estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.

No âmbito do n.º 2 do art.º 2.º do CCP estão os seguintes beneficiários do PRRN:

- Pessoas colectivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN.
- **3.3** São ainda Entidades adjudicantes nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (n.º 1 do art.º 7 do CCP):
- a) Quaisquer pessoas colectivas não abrangidas pelo artigo 2.º, ainda que criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter industrial ou comercial, que exerçam uma ou várias actividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e em relação às quais qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º possa exercer, directa ou indirectamente, uma influência dominante;
- b) Quaisquer pessoas colectivas não abrangidas pelo artigo 2.º que gozem de direitos especiais ou exclusivos não atribuídos no âmbito de um procedimento de formação de contrato com publicidade internacional e que tenham por efeito:





DESTINATÁRIOS

Beneficiários do PRRN

A GESTORA:

30.08.2013

Pág. 2 de 9



Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013 ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- i) Reservar-lhes, isolada ou conjuntamente com outras entidades, o exercício de uma ou várias actividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais; e
- ii) Afectar substancialmente a capacidade de quaisquer outras entidades exercerem uma ou várias dessas actividades;
- c) Quaisquer pessoas colectivas constituídas exclusivamente por entidades adjudicantes referidas nas alíneas anteriores ou que sejam por elas maioritariamente financiadas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades, desde que se destinem ao exercício em comum de actividade nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

No âmbito do n.º 1 do art.º 7.º do CCP poderão enquadrar-se beneficiários do PRRN, pessoas colectivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN não abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º.

### 3.4 Contratos administrativos abrangidos pelo CCP:

- Empreitada de obras públicas
- Locação e aquisição de bens móveis
- Aquisição de serviços
- Concessão de obras públicas e serviços públicos.

Estão igualmente sujeitos ao regime fixado no CCP todos os contratos públicos, entendendo-se como tal todos os que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados por entidades adjudicantes referidas no CCP.





A GESTORA: (



30.08.2013

Pág. 3 de 9



# Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013

ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## 4. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Os beneficiários promotores de operações co-financiados no âmbito do PRRN que se enquadrem no disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 2º e nº 1 do artigo 7º, do CCP, ficam, por princípio, sujeitas ao cumprimento dos procedimentos contratuais constantes do referido diploma, pelo que todos os seus pedidos de pagamento devem ser acompanhados pelos documentos que atestem o cumprimento do procedimento contratual adequado, quando a despesa em causa o envolver.

Nota: A verificação do enquadramento dos promotores relativamente ao regime da contratação pública, é também verificado aquando da análise do pedido de apoio.

Deste modo a presente orientação de gestão considera dois instrumentos complementares:

- □Uma Ficha de Verificação, a preencher pelo beneficiário, que acompanha os pedidos de pagamento. Esta Ficha, em conjunto com os elementos documentais nela solicitados, constitui um elemento facilitador do preenchimento da check-list abaixo referida;
- □A Check-list a preencher pelas entidades responsáveis pela análise do pedido de pagamento.

#### 5. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTG entra em vigor na data da sua assinatura. Revoga e substitui a OTG n.º 05/OTG/2010.





A GESTORA:



Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013 ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

#### **ANEXO I**

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO PARA CADA ADJUDICAÇÃO
(Adjudicações efectuadas depois da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro)

1. Elementos de Identificação da Candidatura e do Procedimento

	Nº do pedido de apoio:									
Identi	ficação do Beneficiário NIF	:								
		C	onfirmação beneficiári							
O pron	notor do projeto, encontra-se sujeito ao regime de contratação pública:	Sim	Não	N/A						
1.1. Po	or enquadramento da entidade no âmbito do nº.1 do Art.º 2.º do CCP.	7								
1.2. Po	or enquadramento da entidade, no âmbito do nº.2 do Art.º 2.º do CCP.									
1.3.1	Relativamente à formação de contratos de empreitadas, por ser financiado em mais de 50 por qualquer das entidades adjudicantes referidas no Art.º 2.º do CCP e o respectivo pre contratual ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do referido CC	ço								
1.3.2	Relativamente à formação de contratos de aquisição de serviços, por o ser financiado em mais de 50% por qualquer das entidades adjudicantes referidas no Art.º 2.º do CCP e o respectivo preço contratual ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do referido CCP e serem complementares, dependentes ou se encontrem, po qualquer forma, relacionados com o objecto de um contrato de empreitada a cuja formaç é aplicável o disposto o n.º 1 do Artigo 275.º do CCP.	r								









## Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013

ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

<b>ASSUNTO:</b>	CONTR	ATAÇÃ	O PL	<b>JBLICA</b>
-----------------	-------	-------	------	---------------

### 3. Procedimento Adoptado, Publicitação e Adjudicação

	Procedimentos	Conf Be	firmaçã neficiá	o do rio	Observações
		Sim	Não	N/A	
1	Existe uma decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento?				
2	O tipo publicitação/divulgação adotado: Convite				
3	O tipo publicitação/divulgação adotado: Anúncio no DR/divulgação complementar facultativa				
4	O tipo publicitação/divulgação adotado: Jornal Oficial da UE				
5	O tipo de procedimento adotado está de acordo com o valor do contrato				
6	O tipo de publicitação adotado cumpre o previsto no DL 18/2008 para o procedimento em causa.				
7	Foi elaborado um Relatório Fundamentado de Análise com eventual exclusão das propostas dos concorrentes.				
8	Foi elaborado um Relatório de Avaliação das propostas dos concorrentes (Relatório preliminar).				
9	Existe critério de adjudicação devidamente explicitado nas Peças do Procedimento				
10	Nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação por referência a fabricante ou proveniência determinados, em conformidade com o n.º12 do Art.º 49.º do DL 18/2008.				
11	Nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação.				
12	Foi realizada a Audiência Prévia aos concorrentes.				
13	Foi elaborado Relatório Final				
14	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de adjudicação				
15	Foi realizada a notificação de adjudicação a todos os concorrentes				
16	Foram apresentados os documentos de habilitação				
17	Foi celebrado contrato.				
18	O contrato apresenta visto prévio expresso do Tribunal de Contas.				





DESTINATÁRIOS

Beneficiários do PRRN

A GESTORA:



30.08.2013

Pág. 6 de 9



# Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013

ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Procedimentos			īrmaçã neficiá	rio	Observações
		Sim	Não	N/A	×
19	O preço contratual é conforme com o da adjudicação				
20	Tratando-se de uma empreitada, houve lugar à retificação de erros e/ou omissões do projeto em conformidade com o Art.º 376.º do DL 18/2008.				
21	21 Houve revisão de preços durante a execução do contrato.				
22	A revisão foi feita com base na cláusula contratual sobre revisão de preços, ou, por imposição legal.				
23	Tratando-se de empreitada e existindo trabalhos a mais e/ou a menos, estão verificadas as condições dos art.ºs 370.º e 379.º do DL 18/2008 (preencher Tabela 1).				
24	Tratando-se de prestação de serviços e existindo serviços a mais e/ou a menos, estão preenchidas as condições do art. 454º do DL 18/2008 I (preencher Tabela 1).				
25	Foi publicitada a adjudicação em conformidade com o art.º 127 do DL 18/2008 (Ajuste Direto)				
26	Tratando-se de Ajuste Direto Regime Simplificado, existe decisão de contratar em conformidade com o art.º 128 do DL 18/2008				







# Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013

ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4.	Identificação	dos	trabalhos	a mais	e retificação	de erros	e omissões
----	---------------	-----	-----------	--------	---------------	----------	------------

Trabalhos/Serviços a mais e a menos:	Valor (€)
Preço contratual (A)	
Preço dos trabalhos/serviços a mais (B)	
Valor total dos anteriores trabalhos/serviços a mais (C)	
Valor total dos trabalhos/serviços a menos (D)	
Valor de trabalhos de suprimentos de erros e omissões (E)	
Verificação dos limites legais em conformidade com o n.º2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (B+C-D)/A*100	
Verificação dos limites legais em conformidade com o n.º2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (B+C+E)/A*100	
Observações:	
Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as fo cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações de Verificação correspondem à verdade.	ormalidades relativas ac s constantes desta Ficha
O Beneficiário:	
(Assinatura)	
//200	



A GESTORA:



30.08.2013

Pág. 8 de 9



Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013

ÀREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

QUADRO RESUMO DOS PRINCIPAIS LIMITES FIXADOS NO DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Procedimentos	Objecto	Limiar de contratação	Publicações Obrigatórias	
Concurso público ou limitado por prévia qualificação <b>com</b> publicação no JOUE	Empreitadas, prestações de serviços e fornecimento de bens móveis	Sem Limite	JOUE Diário da República	
	Empreitadas	€ 4 845 000,00		
Concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicação no JOUE	Prestações de serviços e fornecimento de	€ 193 000,00	Diário da República	
	bens móveis	€ 125 000,00 (*)		
	Fornecimento de bens móveis e prestação	€ 193 000,00	Diário da República	
Concurso público urgente	de serviços de uso corrente	€ 125 000,00 (*)		
	Empreitadas	€ 1 000 000,00		
	Empleitadas	€ 150 000,00 (*)	Publicitação no portal da internet dedicado aos	
Ajuste directo	Prestações de serviços e fornecimento de	€ 193 000,00	contratos públicos (artigo 127.º)	
	bens móveis	€ 75 000,00 (*) (1)		
Ajuste directo simplificado	Prestações de serviços e fornecimento de bens móveis	≤ € 5 000,00		
Ajuste directo	Outros Contratos (art.º 21º)	< € 100 000,00		
Concurso público ou limitado sem publicação no JOUE	Outros Contratos (art.º 21º)	Sem Limite	Diário da República	

No caso das entidades referidas no n.º 1 do art.º 2º do CCP. Ou € 25 000, no caso de se tratar de aquisição de planos, projectos ou criações conceptuais nos domínios da (1) arquitectura ou da engenharia.

COVERNO DE	UNIÃO EUROPEIA	DESTINATÁRIOS		30.08.2013
FORTUGAL RESERVED A ACESAUTURA	Fundo Europeu Agricola de Desenvolvimento Rural A Europat rives te nos Euros sur os	Beneficiários do PRRN	A GESTORA:	Pág. 9 de 9